



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete do Vereador DRº MACÁRIO BARROS - PSB

PROTOCOLO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
Divisão das Comissões

DE 09 DE SETEMBRO DE 2015

Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução 662/2015

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 11/09/15 Horário 10:00 hs

"Institui e disciplina o Auxílio Saúde Parlamentar para os Vereadores do Município de Porto Velho."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o art. 58 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu, **JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA**, na qualidade de Presidente promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art.1º- Fica instituído o Auxílio Saúde e Odontológico, consistente no ressarcimento de despesas decorrentes de tratamento de saúde e odontológico dos Senhores Vereadores do Município de Porto Velho.

Art. 2º- Fará jus ao benefício de que trata esta resolução, o Vereador no exercício do mandato ou em licença para tratamento de saúde.

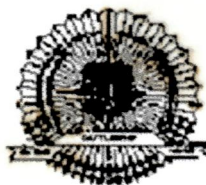
Art. 3º- Será considerado para fins de ressarcimento de despesa com aquisição de medicamentos, apenas aqueles considerados imprescindíveis, de uso continuado e acompanhado de Receita Médica.

Art. 4º - Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente realizadas e comprovadas mediante a apresentação dos seguintes documentos;

I – Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica para as pessoas jurídicas prestadoras do serviço, em especial, os Hospitais, Clínicas Médicas e Laboratórios;

II – Nota Fiscal Avulsa ou Recibo contendo CPF e RG do profissional Médico prestador do Serviço;

III – Cupom Fiscal ou Nota Fiscal Avulsa ou Eletrônica para a comprovação da aquisição dos medicamentos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete do Vereador DRº MACÁRIO BARROS - PSB

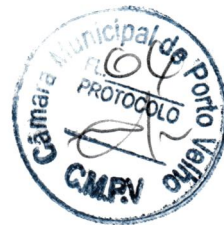
Art. 5º - O reembolso de que trata o Auxílio Saúde Parlamentar, após comprovação da realização da despesa, será depositado em conta bancária de titularidade exclusiva do Vereador beneficiário, ou, por autorização deste, depositado diretamente a conta do prestador do serviço.

Art. 6º - Os casos omissos ou controversos serão resolvidos por decisão da Mesa Diretora.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 09 de Setembro de 2015.

José Iracy Macário Barros
Vereador-PSB



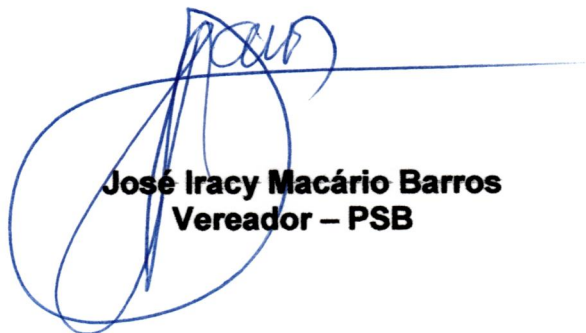
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete do Vereador DRº MACÁRIO BARROS - PSB

JUSTIFICATIVA

A Resolução que ora se apresenta para vossa análise e consideração, visa o ressarcimento de despesas decorrentes de tratamento de saúde e odontológico dos Senhores Vereadores do Município de Porto Velho.

A assistência à saúde oferecida viveu nos últimos anos as mais variadas formas de funcionamento e não conseguiu encontrar um caminho definitivo e eficaz para garantir um serviço de qualidade aos seus segurados. E devido a diversas regras de utilização dos referidos planos de assistência médico e odontológica entre elas a que não cobre tratamentos de alto custo, esta Resolução trata do Reembolso do Auxílio Saúde Parlamentar, das despesas decorrentes de tratamento de saúde e odontológica consideradas imprescindíveis, de uso continuado e acompanhado de Receita Médica.

Câmara Municipal de Porto Velho, 09 de Setembro de 2015.



José Iracy Macário Barros
Vereador – PSB